



## **REGULAMENTO DE CUSTAS NOS PROCESSOS DE ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e objecto**

O presente Regulamento e as Tabelas anexas que o integram estabelece as taxas de arbitragem aplicáveis nos processos arbitrais em matéria tributária organizados no âmbito do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, que regula o regime jurídico da arbitragem em matéria tributária, abreviadamente denominado de “Regime Jurídico da Arbitragem”.

### **Artigo 2.º**

#### **Definições**

1. As custas do processo arbitral, genericamente designadas como taxa de arbitragem, compreendem a taxa de arbitragem inicial e os encargos do processo arbitral.
2. A taxa de arbitragem inicial corresponde ao montante devido pelo impulso processual nos casos em que os árbitros são designados pelo CAAD nos termos do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Arbitragem.
3. São encargos do processo arbitral todas as despesas resultantes da condução do mesmo, designadamente os honorários dos árbitros, as despesas incorridas com a produção da prova, bem como as demais despesas feitas a requerimento das partes ou ordenadas pelos árbitros.



### **Artigo 3.º**

#### **Taxa de arbitragem**

1. A taxa de arbitragem é calculada em função dos seguintes critérios:
  - a) Valor da causa;
  - b) Modo de designação do árbitro.
2. O valor da causa é determinado nos termos do artigo 97.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
3. O valor da causa nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regime Jurídico da Arbitragem o é o da liquidação a que o sujeito passivo, no todo ou em parte, pretenda obstar.

### **Artigo 4.º**

#### **Taxa de arbitragem em caso de designação de árbitro pelo CAAD**

1. Sempre que a designação dos árbitros no processo seja feita pelo CAAD, em conformidade com o n.º 1 e a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Arbitragem, a taxa de arbitragem é determinada em função do valor da causa e está limitada ao mínimo de 306,00 € (trezentos e seis euros), nos termos da Tabela I anexa ao presente Regulamento.
2. A taxa de arbitragem inicial corresponde a 50% da taxa de arbitragem resultante da Tabela I anexa ao presente Regulamento e é paga por transferência bancária para a conta do CAAD antes de formulado o pedido de constituição do tribunal arbitral previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Arbitragem.
3. A fixação do montante das custas finais do processo arbitral e a eventual repartição pelas partes é efectuada na decisão arbitral que vier a ser proferida pelo tribunal arbitral tal como disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regime Jurídico da Arbitragem.
4. Sempre que da aplicação do Regulamento das Custas Processuais decorra taxa diferente da que resulte da Tabela I anexa ao presente Regulamento é aquele que é devido.



## **Artigo 5.º**

### **Taxa de arbitragem em caso de designação de árbitro pelo sujeito passivo**

1. Sempre que a designação de árbitro no processo seja feita pelo sujeito passivo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Arbitragem, a taxa de arbitragem depende do valor da causa e está limitada ao mínimo de 12 000,00 € (doze mil euros) e ao máximo de 120 000,00 € (cento e vinte mil euros), nos termos da Tabela II anexa ao presente Regulamento.
2. A taxa de arbitragem é integralmente suportada pelo sujeito passivo e paga, na sua totalidade, por transferência bancária para a conta do CAAD antes de formulado o pedido de constituição do tribunal arbitral nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Arbitragem.

## **Artigo 6.º**

### **Direito Subsidiário**

São de aplicação subsidiária:

- a) As normas relativas ao valor da causa constantes do Código de Processo Civil.
- b) As normas relativas a custas processuais constantes do Código de Processo Civil.
- c) O Regulamento das Custas Processuais.



Tabela I

De	Até	Taxa de Arbitragem Inicial	Custas do Processo Arbitral
-	2 000.00 €	153.00 €	<b>306.00 €</b>
2 000.01 €	8 000.00 €	306.00 €	<b>612.00 €</b>
8 000.01 €	16 000.00 €	459.00 €	<b>918.00 €</b>
16 000.01 €	24 000.00 €	612.00 €	<b>1 224.00 €</b>
24 000.01 €	30 000.00 €	765.00 €	<b>1 530.00 €</b>
30 000.01 €	40 000.00 €	918.00 €	<b>1 836.00 €</b>
40 000.01 €	60 000.00 €	1 071.00 €	<b>2 142.00 €</b>
60 000.01 €	80 000.00 €	1 224.00 €	<b>2 448.00 €</b>
80 000.01 €	100 000.00 €	1 377.00 €	<b>2 754.00 €</b>
100 000.01 €	150 000.00 €	1 530.00 €	<b>3 060.00 €</b>
150 000.01 €	200 000.00 €	1 836.00 €	<b>3 672.00 €</b>
200 000.01 €	250 000.00 €	2 142.00 €	<b>4 284.00 €</b>
250 000.01 €	275 000.00 €	2 448.00 €	<b>4 896.00 €</b>

Para além dos 275 000.00 €, ao valor da taxa de justiça, acresce, a final, por cada 25 000.00 € ou fracção, 306.00 €.



**Tabela II**

<b>De</b>	<b>Até</b>	<b>Taxa de Arbitragem/ Custas do Processo Arbitral</b>
-	60 000.00 €	<b>12 000.00 €</b>
60 000.01 €	100 000.00 €	<b>16 000.00 €</b>
100 000.01 €	150 000.00 €	<b>23 250.00 €</b>
150 000.01 €	200 000.00 €	<b>30 000.00 €</b>
200 000.01 €	250 000.00 €	<b>36 250.00 €</b>
250 000.01 €	300 000.00 €	<b>42 000.00 €</b>
300 000.01 €	350 000.00 €	<b>47 250.00 €</b>
350 000.01 €	400 000.00 €	<b>52 000.00 €</b>
400 000.01 €	600 000.00 €	<b>75 000.00 €</b>
600 000.01 €	10 000 000.00 €	<b>120 000.00 €</b>